



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATO: 0051/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA AUTOMECCONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH, "0 KM" (ZERO QUILOMETRO), EMPLACADOS DE ACORDO COM OS DECRETOS DE PADRONIZAÇÃO N.º 15.571/2023 E N.º 15.593/2025, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presente de um lado, neste ato representada por **Carlo Guilherme da Silveira e Lima** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTOMECCONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.221.841/0001-85, com sede em Rua Policon, nº. 201 - anexo 203 - bairro Jardim Santa Cecília, município de Barueri/SP, e-mail: sheila.santos@grupoautomec.com.br, representada por **Sheila Pereira Ponte dos Santos**, portador do RG nº 27.764.054-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 167.417.428-40, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0280/2025 - processo administrativo nº. 33.552/2025**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, "0 Km" (zero quilômetro), emplacados de acordo com os Decretos de Padronização nº. 15.571/2023 e nº. 15.593/2025 para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/12/2025 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: Conforme Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso de execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento e instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal Nº 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar e retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

Assinado por: CARLOS ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA DE LIMA ALBUQUERQUE e LAISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C e informe o código 06E0-B08A-C875-262C



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

1.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

1.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

1.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

1.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

1.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a dos aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 Devolução da garantia;
- 11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7.3 Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Alberto Rodrigo de Oliveira** - CPF: 277.526.528-65 - Cargo: Diretor de Frota - telefone: (12) 99209-7312 - email: alberto.oliveira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designada **Larissa Valéria Galvão Ribeiro** - CPF: 350.396.368-57 - Cargo: Gestora da Atenção Primária à Saúde - Tel.: (12) 99161-8507 - email: smstaubate.gestaoap@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexo-decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CON>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
CONTRATANTE

SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS

Data: 29/01/2026 11:20:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0280/2025

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, “0 Km” (zero-quilômetro) e (uma) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto nº 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2025, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

1.1.1. Do critério de Julgamento: menor preço por Item.

1.2. Especificação e quantidade do objeto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Veículo de passeio Hatch “0 Km” (zero-quilômetro).	02

1.2.1. Das Especificações

1.2.1.1. Veículo de passeio tipo Hatch

- 0 KM (zero quilômetro);
- Cor Branca;
- Ano/modelo: 2025/2025, 2025/2026 ou versão mais recente;
- Motorização 1.3 ou superior, ou 1.0 turbo flex ou superior;
- Potência mínima de 98 cv;
- Combustível: flex;
- Freios ABS;
- Airbag;
- Capacidade para 5 lugares;
- 5 portas;
- Câmbio Manual;
- Direção hidráulica e/ou elétrica (Direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica hidráulica);
- Vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros;
- Travas elétricas em todas as portas;
- Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo;
- Jogo de tapetes de borracha;
- Chave de rodas, macaco, triângulo e extintor de incêndio;
- Chave adicional - reserva rígida;
- Protetor de cárter de fábrica (original) quando disponível;

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

equipes multiprofissionais para visitas domiciliares, transporte de usuários em situações específicas, participação em ações intersetoriais e atendimento de emergências relacionadas à saúde materno-infantil.

No âmbito da Divisão de Atenção Primária à Saúde, há também a necessidade de suporte logístico para o transporte de servidores e documentos entre a Coordenação e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como para o deslocamento das Equipes de Saúde da Família (ESF) aos locais de atuação, garantindo maior agilidade, eficiência e integração das atividades desenvolvidas.

O veículo tipo hatch apresenta-se como a opção mais adequada, considerando seu baixo custo de manutenção, economia de combustível, facilidade de manobra em áreas urbanas e espaço interno suficiente para o transporte seguro de pessoas e materiais de apoio, atendendo plenamente às demandas operacionais das duas unidades.

A motocicleta tipo urbano, por sua vez, representa uma solução complementar de mobilidade, proporcionando rapidez e economia em deslocamentos curtos, especialmente para a entrega de documentos, visitas técnicas e atividades de supervisão nas UBS e ESF.

Dessa forma, a aquisição dos referidos veículos visa assegurar maior agilidade, eficiência e economicidade nos serviços prestados, ampliando a capacidade de atendimento e fortalecendo as ações da Casa da Mãe Taubateana da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as políticas públicas de saúde e assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos zero quilômetro, devidamente emplacados e prontos para uso imediato. A solução contempla o fornecimento de dois veículos tipo hatch e uma motocicleta tipo urbana, de acordo com as necessidades identificadas pelas unidades usuárias.

3.1.1. Veículo de Transporte de Pessoas e Materiais (Tipo Hatch)

- Serão adquiridos dois veículos tipo hatch, destinados às atividades da Casa da Mãe Taubateana e da Divisão de Atenção Primária à Saúde;
- Os veículos deverão ser adequados para o transporte seguro de equipes multiprofissionais, compostas por motoristas, enfermeiros, médicos e assistentes sociais;
- Deverão possibilitar também o transporte de materiais de pequeno porte, como medicamentos, instrumentos e insumos utilizados nas visitas domiciliares e em ações técnicas;
- O modelo hatch foi escolhido por apresentar baixo custo de manutenção, economia de combustível, facilidade de manobra em áreas urbanas e espaço interno suficiente para atender às demandas das equipes de saúde;
- Cada veículo deverá ser zero quilômetro, devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às normas de segurança, sustentabilidade e padronização da frota municipal.

3.1.2. Motocicleta Tipo Urbana (Até 160cc)

- Será adquirida uma motocicleta tipo urbana, com cilindrada de até 160cc, destinada ao uso da Divisão de Atenção Primária à Saúde;
- A motocicleta deverá permitir deslocamentos rápidos, econômicos e eficientes em áreas urbanas, otimizando a execução de tarefas operacionais de menor porte;

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVA LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GAVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.sp.gov.br/verificacao/06E0-B08A-C0-87-266>





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- O veículo será utilizado prioritariamente para entrega de documentos, visitas técnicas, atividades de supervisão e demais deslocamentos de rotina entre a Coordenação e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como com as Equipes de Saúde da Família (ESF);

- A escolha deste tipo de veículo se justifica pelo baixo custo de aquisição e manutenção, além de sua agilidade e versatilidade, características ideais para o cumprimento das atividades administrativas e de apoio logístico da Secretaria.

3.2. Aspectos Técnicos e Operacionais da Solução

- A solução apresenta-se como a mais eficiente sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, atendendo plenamente às necessidades das unidades usuárias;

- Os veículos deverão atender a todos os requisitos técnicos e funcionais que serão detalhados no Termo de Referência, incluindo:

- Durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional;
- Ergonomia, conforto e segurança para os ocupantes;
- Facilidade de manutenção preventiva e corretiva;
- Padrões de biossegurança e sustentabilidade ambiental aplicáveis à frota pública.

3.3. Forma de Contratação

3.3.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe a legislação vigente, garantindo competitividade, economicidade e transparência em todas as etapas do contrato.

3.4. Considerações Finais da Solução

3.4.1. Trata-se, portanto, de uma solução completa, integrada e tecnicamente adequada, que atende às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, promovendo:

- Aumento da produtividade e eficiência nas atividades administrativas e de campo;
- Agilidade e segurança nos deslocamentos de equipes e materiais;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- Observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e integridade pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se da aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, "0 Km" (zero quilômetro) e 1 (uma) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto nº 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2023, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.2. Os veículos fornecidos deveram ser 0 (zero) km, sem avarias, com acessórios fabricado com matérias de alta qualidade dentro dos padrões e normas técnicas vigentes;

4.3. Em suma o Objeto desta licitação na modalidade pregão eletrônico, que proporciona maior competitividade, agilidade processual e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública deve ser de boa qualidade visando sempre a melhor relação custo x benefício.

4.4. Para fins de habilitação, a proposta do licitante deverá ser acompanhada do catálogo ou ficha técnica dos veículos ofertados, com vistas a comprovar que as especificações apresentadas atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência e edital.

4.5. Garantia

4.5.1. O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer junto com os bens a serem adquiridos documentação de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do(s) veículo(s), sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

4.5.1.1. Garantia Total de 12 meses: original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso;

4.5.1.2. Garantia Total de 12 meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos se for o caso;

4.5.1.3. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s).

4.5.2. É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantias diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

4.5.3. A garantia deverá abranger qualquer tipo de oxidação;

4.5.4. A Contratada após acionada a garantia deverá retirar o(s) veículo(s) no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis e devolvê-lo após as devidas correções em até 7 (sete) dias úteis:

4.5.4.1. A Contratada deverá transportar os veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções e devolvê-los nas mesmas condições de transporte sem ônus para a Contratante garantindo as mesmas condições de segurança do transporte original.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Das condições de fabricação

5.1.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente termo de referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas normas técnicas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vas entidades competentes;

5.1.2. O contratado é o responsável exclusivo, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

5.1.3. O processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;

5.1.4. O fornecedor em conjunto com o fabricante deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento.

5.2. Do Fornecimento:

5.2.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de 2 (dois) veículos automotores tipo hatch, zero quilômetro, devidamente emplacados, e 1 (uma) motocicleta de uso urbano, zero quilômetro, devidamente emplacada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1.1. Os itens serão licitados de forma individualizada, observando-se o princípio do parcelamento do objeto, conforme previsto na legislação vigente, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.1.2. Em razão da divisão por item, poderá haver mais de um fornecedor vencedor, cabendo a cada adjudicatário o fornecimento exclusivo do item correspondente ao seu respectivo lote de adjudicação, nos termos do edital e do contrato.

5.2.2. Será aceito os veículos adquiridos pelas empresas participantes, desde que compradas diretamente da fabricante, aplicando somente as adaptações e/ou revendidas, se for o caso;

5.2.3. Os veículos não poderá apresentar quaisquer indícios de uso anterior, como quilometragem incompatível com o transporte de fábrica, desgaste de componentes ou sinais de utilização.

5.3. Do Prazo e Local de Entrega

5.3.1. O fornecimento será realizado em remessa única, com prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa e interesse da Administração;

5.3.2. A entrega deverá ser feita no Departamento de Frota e Logística, localizado na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 1.525, bairro Jaboticabeiras – Taubaté/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h das 14h às 16h;

5.3.3. O recebimento será efetuado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência da conformidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

midade técnica e física do item entregue. A aceitação definitiva somente ocorrerá após a aprovação do veículo pela fiscalização.

5.4. Conformidade Ambiental

5.4.1. O veículo deverá estar em conformidade com as resoluções do CONAMA/MMA que regulamentam o controle de emissão de poluentes por veículos automotores;

5.4.2. O atendimento às exigências da Resolução CONTRAN nº 14/1998, referente aos equipamentos obrigatórios de segurança e controle ambiental, será obrigatório;

5.5. Assistência Técnica e Manutenção

5.5.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade de assistência técnica autorizada na cidade de Taubaté/SP para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como os serviços cobertos pela garantia;

5.5.2. Caso não exista assistência técnica na cidade de Taubaté/SP, a contratada deverá providenciar a execução dos serviços em outra localidade, assumindo integralmente o transporte do veículo e os custos envolvidos, sem qualquer ônus para a Administração;

5.5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos para a Administração:

- Trocas de óleo conforme periodicidade recomendada no manual do fabricante (mínimo de 2 trocas);
- Revisões de manutenção preventiva (mínimo de 2 revisões), com substituição de peças e serviços conforme previsto pelo fabricante.

5.5.4. Para fins de execução das revisões, deverão ser respeitados os critérios do fabricante quanto à quilometragem ou tempo de uso, o que ocorrer primeiro.

5.5.5. Para fins deste Termo de Referência, fica estabelecido que as revisões obrigatórias referidas deverão ser realizadas exclusivamente dentro do período de garantia, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e contratada.

5.6. Do Emplacamento

5.6.1. O licitante vencedor poderá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado em nome da Municipalidade, conforme as especificações contratuais e observando a legislação de trânsito vigente:

5.6.1.1. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega de veículos registrados ou emplacados em nome de terceiros, devendo o registro constar obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté;

5.6.1.2. A entrega do veículo devidamente emplacado em nome da Municipalidade não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais erros, divergências nas características técnicas, inadequações, defeitos de fabricação ou necessidade de ajustes e adaptações que se façam necessárias para o pleno atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.6.1.3. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir ou substituir o bem sempre que constatadas inconformidades ou falhas que comprometam a utilização adequada do veículo, em seu recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6.2. Alternativamente, o licitante poderá optar por entregar o veículo sem emplacamento prévio, hipótese em que, após o registro e documentação realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a contratada será formalmente licenciada e deverá providenciar o emplacamento do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.6.3. Não será aceito em hipótese algum, veículos registrados em nome de pessoa física ou jurídica, que não seja em nome do ente federativo responsável por essa aquisição;

5.6.3.1. A aceitação dos veículos em desacordo com o subitem 5.6.1. poderá acarretar a entrega em sacões no que couber a lei, à Contratada e ao servidor/a público designado para o recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das obrigações da contratada

6.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, integralmente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

6.1.3. O bem deve estar acompanhado ainda, do manual do usuário, com uma versão em português;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de sete dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;

6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.11. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, assegurando sigilo total das operações;

6.1.12. A Contratada obrigará-se a entregar os veículos "0 Km" (zero-quilômetro) dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.13. A Contratada deverá realizar a Entrega Técnica junto com a entrega dos veículos, sendo que a não realização acarretará o não recebimento;

6.1.14. A Contratada deverá, no momento da entrega dos veículos, fornecer declaração constando o decalque do motor e chassi;

6.1.15. A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística;

6.2. Do Recebimento

6.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo e Edital;

6.2.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da seguinte forma:

6.2.2.1. Provisoriamente, na apresentação dos veículos, acompanhado da devida Notas Fiscal do Fabricante e da Contratada e Certificado de Segurança Veicular das adaptações, quando houver, aprovado pelo INMETRO, deverá neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Frota e Logística. Se se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

6.2.2.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos e conferência das especificações solicitadas e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será atestada pelo Departamento de Frota e Logística.

6.2.3. A Contratante rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de até 7 (sete) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.4. A Contratada deverá, no ato da entrega apresentar Certificado de Garantia Técnica, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento;

6.2.5. A Contratada deverá na entrega dos veículos apresentar a Nota Fiscal de fornecimento e a Nota Fiscal do Fabricante/Montadora dos veículos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Frota e Logística;

6.2.5.1. A não apresentação das notas fiscais conforme subitem 6.2.2.1, garantia técnica, acarretará o não recebimento da motocicleta pela Contratante.

6.3. Do Transporte

6.3.1. O transporte dos veículos até o local de entrega bem como acionamento de garantia (entrega e retirada), mobilização e desmobilização correrão exclusivamente por conta da Contratada;

6.3.1.1. O carregamento e o descarregamento dos veículos, objetos desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.3.2. O método de embalagem e acondicionamento dos veículos deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento, incluindo partes sensíveis como contrachocos, volante, estofamento e demais componentes, contra danos, impactos ou intempéries durante o transporte. O licitante poderá adotar o método de proteção que julgar necessário, desde que garanta a integridade total dos veículos até a entrega à Municipalidade.

6.3.2.1. Serão consideradas mínimas exigências de proteção as condições originais de fábrica, incluindo coberturas, embalagens ou proteções existentes sobre volante, estofamento e demais componentes dos veículos, garantindo que não ocorram danos durante o transporte.

6.4. Das Obrigações Da Contratante

6.4.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

6.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.5. Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.5.1. A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

6.5.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

idade do Poder Público ou de seus agentes e/ou agentes e/ou preposto;

6.5.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus à Contratante;

6.5.4. O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

6.6. Reincidência

6.6.1. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Contratual.

6.7. Das sanções em caso de descumprimento contratual:

6.7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso ou descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e no instrumento contratual, a saber:

- Advertência;
- Multa, na forma estabelecida no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7.2. Disposições Finais o presente modelo de gestão deverá ser seguido pelos responsáveis indicados, que responderão administrativa, civil e penalmente por eventuais omissões ou falhas na execução das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.8. Dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização e suas atribuições

6.8.1. Gestor do Contrato:

Nome: Alberto Rodrigo de Oliveira

Cargo/Função: Diretor Do Departamento de Frota

Matrícula: 42700

6.8.1.1. das atribuições: acompanhar a execução do contrato, zelar pelo cumprimento das cláusulas, analisar relatórios e propor medidas corretivas.

6.8.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO

Cargo/Função: GESTOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Matrícula: 36296

6.8.2.1. das atribuições: verificar a conformidade técnica dos serviços/produtos, atestar a execução e emitir relatórios de fiscalização quando necessário

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA P...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificaca...
LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes ao objeto fornecido seguirá o estabelecido em Portaria SEFA nº42, de 02 de fevereiro de 2022:

7.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

7.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

7.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

7.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE PAGAMENTO
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

7.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

7.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 7.1.3.1. os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

7.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

7.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento ao princípio da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2. As propostas apresentadas serão julgadas exclusivamente quanto ao preço ofertado para o item descrito neste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de fornecimento, garantias e demais obrigações previstas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não apresentarem conformidade com as exigências mínimas estabelecidas neste documento;
- Contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação aplicável;
- Estiverem em desacordo com a legislação vigente ou apresentarem documentação incompleta.

8.4. A classificação final considerará a proposta mais vantajosa para a Administração, entendida como aquela que oferecer o menor preço unitário para o item licitado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor para a contratação tem como base o **valor médio cotado** em pesquisa de preços realizada com base no Inciso I do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 229.465,33 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado na tabela de referência apresentada abaixo:

Cotação : 776/2025

Solicitação de Compra 1657/2025, 1717/2025, 1718/2025

Objeto : Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, "0 Km" (zero-quilômetro) e uma (1) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto nº 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2025, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Item : 245.2.26 - MOTOCICLETA- 0 KM ROAD/STREET OU CITYMOTOCICLETA- 0 KM ROAD/STREET OU CITY- MOTOR DE 1 Qtde.: 1 UN CILINDRO;- MÍNIMO DE 149 CILINDRADAS;- POTÊNCIA: NO MÍNIMO 12 CV A 8.500 RPM;- COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL;- COR: BRANCA;- INJECAO ELETRONICA;- PARTIDA ELETRICA;- TRANSMISSÃO POR CORRENTE;- CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 12 LITROS NO MÍNIMO;- ARREFECIMENTO A AR;- ANTENA;- PROTETOR DE MOTOR;- BAÚ PARA CARFA DE CAPACIDADE NO MÍNIMO 90 LITROS;- ANO/MODELO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	123386 VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.	12.939.753/0001-46	Sim		22.149,0000	R\$ 22.149,00
	Data Orçamento:	29/05/2025				
1	140440 MOTOVAM LTDA.	18.117.739/0001-43	Sim		22.400,0000	R\$ 22.400,00
	Data Orçamento:	18/06/2025				
1	140431 COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA.	31.484.843/0002-15	Sim		18.220,0000	R\$ 18.220,00
	Data Orçamento:	02/07/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 20.923,0000	R\$ 20.923,00

Solicitação de Compra 1657/2025, 1717/2025, 1718/2025

Objeto : Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, "0 Km" (zero-quilômetro) e uma (1) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto nº 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2025, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA DA SILVA, VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Item : 245.1.174 - Veículo de passeio Hatch VEÍCULO DE PASSEIO HATCH DESCRIÇÃO COMPLETA • 0 KM (ZERO QUILOMETRO); • COR BRANCA; • MOTORIZAÇÃO 1.3 OU SUPERIOR, OU 1.0 TURBO FLEX OU SUPERIOR; • POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV; • COMBUSTÍVEL: FLEX; • FREIOS ABS; • AIRBAG; • CAPACIDADE PARA 5 LUGARES; • 5 PORTAS; • CÂMBIO MANUAL; • DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA (DIREÇÃO ASSISTIDA ELÉTRICAMENTE OU HIDRAULICAMENTE OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA); • VIDROS ELÉTRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS; • TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; • PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DO VEÍCULO; • JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; • CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO E EXTINTOR DE INCÊNDIO; • CHAVE ADICIONAL - RESERVA RÍGIDA; • PROTETOR DE CARTER DE FÁBRICA (ORIGINAL); • AR CONDICIONADO DE FÁBRICA • EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, • EMPLACAMENTO - APÓS O REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, QUE SERÁ FEITO PELA PREFEITURA DE TAUBATÉ, A CONTRATADA SERÁ ACIONADA, E NO PRAZO DE 48 HORAS DEVERÁ RETIRAR E DEVOLVER O VEÍCULO COM AS PLACAS INSTALADAS. • GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES; • ANO/MODELO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME TERMO DEREFERÊNCIA.

Qtde.: 2 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	140429 ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA.	57.472.677/0001-40	Sim		104.490,0000	R\$ 208.980,00
	Data Orçamento:	25/07/2025				
2	140429 ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA.	57.472.677/0001-40	Sim		104.490,0000	R\$ 208.980,00
	Data Orçamento:	25/07/2025				
2	138645 MARKA VEICULOS E PECAS S/A	18.707.422/0001-67	Sim		111.094,6600	R\$ 222.189,32
	Data Orçamento:	29/07/2025				
2	138645 MARKA VEICULOS E PECAS S/A	18.707.422/0001-67	Sim		111.094,6600	R\$ 222.189,32
	Data Orçamento:	29/07/2025				
2	140430 DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	07.689.941/0003-95	Sim		102.300,0000	R\$ 204.600,00
	Data Orçamento:	26/09/2025				
2	140430 DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	07.689.941/0003-95	Sim		102.300,0000	R\$ 204.600,00
	Data Orçamento:	26/09/2025				
2	140428 APPLAUSO VEICULOS LTDA.	02.084.388/0001-81	Sim		99.200,0000	R\$ 198.400,00
	Data Orçamento:	29/09/2025				
2	140428 APPLAUSO VEICULOS LTDA.	02.084.388/0001-81	Sim		99.200,0000	R\$ 198.400,00
	Data Orçamento:	29/09/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 104.271,1650	R\$ 208.542,33

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
140428	APPLAUSO VEICULOS LTDA.	02.084.388/0001-81	Sim	R\$ 198.400,00
140431	COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA.	31.484.843/0002-15	Sim	R\$ 18.220,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 216.620,00 Total para o Maior Preço: R\$ 244.589,32 Total para a Média Cotada: R\$ 229.465,33

Justificativa : A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de dois veículos tipo hatch e uma motocicleta tipo urbano destinados à Casa da Mãe Taubateana e à Divisão de Atenção Primária à Saúde, para atender às demandas operacionais, administrativas e assistenciais que exigem deslocamentos constantes de equipes, transporte de usuários e documentos. Os veículos tipo hatch apresentam baixo custo de manutenção, economia de combustível e praticidade urbana, enquanto a motocicleta proporcionará maior agilidade e economia em trajetos curtos.

Os valores médios previstos para a contratação estão assim distribuídos: **R\$ 20.923,00** (vinte mil, novecentos e vinte e três reais) para a motocicleta urbana e **R\$ 208.542,33** (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) para os dois veículos tipo hatch, totalizando o valor estimado de **R\$ 229.465,33** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

9.3. Inicialmente, foram consultados os preços disponíveis no sítio eletrônico “Banco de Preços”, conforme o inciso

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO assinados por 4 18/08/2025 às 10:08:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

referido dispositivo legal. No entanto, não foi possível compor o preço estimado por meio desse parâmetro, em razão da escassez de dados atualizados e compatíveis com o objeto pretendido.

9.4. Em conformidade com a legislação vigente, para a composição dos valores estimados para abertura desta licitação, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujos respectivos contratos encontram-se devidamente anexados aos autos do processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1. SES

Ficha - Dotação Orçamentaria: 3622 - 24.02.1011.2.305.10.302.449052.08.3020000

Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 302000000
- ATENÇÃO MEDIA ALTA COM PLEX AMB E HOSP.

Ficha - Dotação Orçamentaria: 3801 - 24.02.1010.2.007.10.301.449052.08.3010000

Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 301000000
- ATENÇÃO BÁSICA

Ficha - Dotação Orçamentaria: 3873 - 24.02.1010.2.001.10.301.449052.08.3010000

Fonte: 8 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – LEGISLATIVO MUNICIPAL Aplicação: 301000000
- ATENÇÃO BÁSICA

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. A aquisição dos veículos, objetos desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

13. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

13.1. Declaramos que o presente TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21.



Documento assinado digitalmente

SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS
Data: 29/01/2026 11:18:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: AUTOMECCONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 33.552/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0280/2025)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH, "0 KM" (ZERO QUILOMETRO), EMPLACADOS DE ACORDO COM OS DECRETOS DE PADRONIZAÇÃO Nº 15.571/2023 E Nº 15.593/2025, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro Henrique Bianchi

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

Nome: Carlo Guilherme da Silveira e Lima

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 183.843.428-30

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Alberto Rodrigo de Oliveira

Cargo: Diretor de Frota

CPF: 277.526.528-65

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Larissa Valéria Galvão Ribeiro

Cargo: Gestora da Atenção Primária a Saúde

CPF: 350.396.368-57

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Sheila Pereira Ponte dos Santos

Cargo: Representante Legal

CPF: 167.417.428-40

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS

Data: 29/01/2026 11:13:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: AUTOMEC CONCORDE COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº: 27.221.841/0001-85

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33.552/2025 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0280/2025)

VIGÊNCIA: 60 DIAS ÚTEIS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH, "0 KM" (ZERO QUILOMETRO), EMPLACADOS DE ACORDO COM OS DECRETOS DE PADRONIZAÇÃO Nº 15.571/2023 E Nº 15.593/2025, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 200.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Secretário de Saúde

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTES, DANIEL SANTOS e LARISSA VALENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 280/2025

Finalidade Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 2 (um) Veículos de passeio Hatch, "0 Km" (zero-quilômetro) e uma (1) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto nº 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2025, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Fornecedor: 141359 AUTOMEC CONCORDE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: Nº :

Bairro: Fone:

Cidade: Email: NFE@GRUPOAUTOMEC.COM.BR

CNPJ/CPF: 27.221.841/0001-85

Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	245.1.174	Veículo de passeio Hatch	chevrolet onix	2	UN	100.000,0000	200.000,00


ESPECIFICAÇÃO

Veículo de passeio Hatch
 Descrição Completa
 • 0 KM (zero quilômetro);
 • Cor Branca;
 • Motorização 1.3 ou superior, ou 1.0 turbo flex ou superior;
 • Potência mínima de 98 cv;
 • Combustível: flex;
 • Freios ABS;
 • Airbag;
 • Capacidade para 5 lugares;
 • 5 portas;
 • Câmbio Manual;
 • Direção hidráulica e/ou elétrica (Direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica);
 • Vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros;
 • Travas elétricas em todas as portas;
 • Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo;
 • Jogo de tapetes de borracha;
 • Chave de rodas, macaco, triângulo e extintor de incêndio;
 • Chave adicional - reserva rígida;
 • Protetor de cárter de fábrica (original);
 • Ar condicionado de fábrica
 • Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN,
 • Emplacamento - Após o registro e documentação do veículo, que será feito pela Prefeitura de Taubaté, a contratada será acionada, e no prazo de 48 horas deverá retirar e devolver o veículo com as placas instaladas.
 • Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses;
 • Ano/Modelo E Demais Características Conforme Termo De Referência.

Total Cota : 200.000,00

Total Fornecedor 200.000,00

Total Geral : 200.000,00

Documento assinado digitalmente
 SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS
 Data: 29/01/2026 11:10:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: CARLO GUILHERME DA SILVEIRA, ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS e LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.sp.gov.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C> e informe o código 06E0-B08A-C875-262C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06E0-B08A-C875-262C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 28/01/2026 09:50:13 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 28/01/2026 10:41:57 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS (CPF 167.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 11:10:27 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS (CPF 167.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 11:13:35 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS (CPF 167.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 11:18:03 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS (CPF 167.XXX.XXX-40) em 29/01/2026 11:20:54 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 29/01/2026 16:21:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO (CPF 350.XXX.XXX-57) em 30/01/2026 16:43:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/06E0-B08A-C875-262C>